

DECRETO Nº 668, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

**ESTABELECE HORÁRIOS DE EXPEDIENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 76, inciso XII, e com o fulcro no artigo 120, inciso 1 alínea "H", ambos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º O expediente normal da sede do Poder Executivo do Município de Natalândia é das 08:00 'as 11:00 horas.

Art. 2º Os servidores das áreas não mencionadas neste decreto poderão ser convocados, a critério do Prefeito em horário diverso sem que caiba pagamento de horas extras.

Art. 3º O expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Natalândia é das 8:00 'as 11:00 e das 13:00 'as 18:00 horas.

Art. 4º O expediente normal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Natalândia é das 7:00'as 11:00 e das 13:00'as 17:00 horas.

Art. 5º O expediente normal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Natalândia é das 8:00 'as 11:00 e das 13:00'as 17:00 horas.

Parágrafo único. As atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se desenvolverão de acordo com o calendário escolar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 22 de novembro de 2004.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal